

Estatuto Atual	Estatuto Padrão	Observação
<p><b>COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICOCAPEC</b></p> <p><b>SICOOB CREDICOCAPEC</b></p> <p><b>ESTATUTO SOCIAL</b></p> <p><b>TÍTULO I</b></p> <p><b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b></p> <p><b>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO</b></p> <p><b>Art. 1º</b> A Cooperativa de Crédito Credicocapec e <i>nome fantasia</i> Sicoob Credicocapec, CNPJ nº 67.096.909/0001-66 constituída em 13/08/1991, neste Estatuto Social designada simplesmente <b>de Cooperativa</b>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos,</p>	<p><b>COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICOCAPEC</b></p> <p><b>SICOOB CREDICOCAPEC</b></p> <p><b>ESTATUTO SOCIAL</b></p> <p><b>TÍTULO I</b></p> <p><b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b></p> <p><b>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO</b></p> <p><b>Art. 1º</b> A Cooperativa de Crédito Credicocapec e <i>nome fantasia</i> Sicoob Credicocapec, CNPJ nº 67.096.909/0001-66 constituída em 13/08/1991, neste Estatuto Social designada simplesmente <b>como Cooperativa</b>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos,</p>	<p><b>Ajuste Gramatical</b></p>

<p>regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p>I. sede, administração e foro jurídico na Avenida Wilson Sábio de Mello, nº 2.770 bairro Distrito Industrial, CEP: 14.406-052 na cidade de Franca/SP;</p> <p>II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;</p> <p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: no Estado de São Paulo: Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodowski, Buritizal, Cajuru, Cristais Paulista, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jardinópolis, Jeriquara, Miguelópolis, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Sales de Oliveira, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista e no Estado de Minas Gerais: Capetinga, Cássia, Claraval, Ibiraci, Itaú de Minas, Passos, Pratápolis,</p>	<p>regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p>I. sede, administração e foro jurídico na Avenida Wilson Sábio de Mello, nº 2.770 bairro Distrito Industrial, CEP: 14.406-052 na cidade de Franca/SP;</p> <p>II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;</p> <p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: no Estado de São Paulo: Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodowski, Buritizal, Cajuru, Cristais Paulista, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jardinópolis, Jeriquara, Miguelópolis, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Sales de Oliveira, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista e no Estado de Minas Gerais: Capetinga, Cássia, Claraval, Ibiraci, Itaú de Minas,</p>	
--	--	--

Sacramento, São Sebastião do Paraíso, São Tomaz de Aquino.  <b>Parágrafo único.</b> A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	Minas, Passos, Pratápolis, Sacramento, São Sebastião do Paraíso, São Tomaz de Aquino.  <b>§ 1º</b> A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob São Paulo, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.  <b>§2º</b> Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13/08/1991, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural Cocapec Ltda – Credicocapec.  <b>§3º</b> Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/03/1998, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural Cocapec – Credicocapec.  <b>§4º</b> Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/10/1998, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural Cocapec - Sicoob SP/Credicocapec.	
<b>Ajuste denominação Central</b>		
<b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b>		

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DO OBJETO SOCIAL</b></p> <p><b>Art. 2º</b> A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p>	<p>§5º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/04/2009, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural Cocapec – Sicoob Credicocapec.</p> <p>§6º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15/05/2014, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Alta Mogiana - Sicoob Credicocapec.</p> <p>§7º Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/11/2019, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credicocapec - Sicoob Credicocapec.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DO OBJETO SOCIAL</b></p> <p><b>Art. 2º</b> A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:</p>	
---	---	--

<p>I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>II. o desenvolvimento de programas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) poupança e de uso adequado do crédito;</li> <li>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</li> </ul> <p><b>§ 1º</b> A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios <del>citados no inciso III do art. 1º</del>, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, <del>desde que possua dependência instalada no respectivo Município</del>, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;</p> <p>II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;</p> <p>III. o desenvolvimento de programas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) poupança e de uso adequado do crédito;</li> <li>b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.</li> </ul> <p><b>§ 1º</b> A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios <ins>nos quais possua dependência instalada</ins>, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Retirada da menção do inciso III do art. 1º e ajuste na redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
--	---	---

<p><b>§ 2º</b> A <i>Cooperativa</i> poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.</p> <p><b>§ 3º</b> A <i>Cooperativa</i> poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.</p> <p><b>§ 4º</b> Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b></p> <p><b>Art. 3º</b> O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste</p>	<p><b>§ 2º</b> A <i>Cooperativa</i> poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.</p> <p><b>§ 3º</b> A <i>Cooperativa</i> poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.</p> <p><b>§ 4º</b> Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b></p> <p><b>Art. 3º</b> O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional,</p>	
--	--	--

<p>Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p><b>§ 1º</b> O Sicoob é integrado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</li> <li>II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);</li> <li>III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</li> <li>IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</li> </ul> <p><b>§ 2º</b> A <i>Cooperativa</i>, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas</p>	<p>integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p><b>§ 1º</b> O Sicoob é integrado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</li> <li>II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);</li> <li>III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</li> <li>IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</li> </ul> <p><b>§ 2º</b> A <i>Cooperativa</i>, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas</p>	<p><b>Ajuste gramatical</b></p>
---	---	---------------------------------

<p>(políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p><b>§ 3º</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p><b>§ 4º</b> Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela <i>Cooperativa</i>, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p> <p><b>§ 5º</b> A <i>Cooperativa</i>, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo sujeita-se às seguintes regras:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. aceitação da prerrogativa de a <b>Central Sicoob-SP</b> representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e</li> </ol>	<p>(políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p><b>§ 3º</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p><b>§ 4º</b> Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela <i>Cooperativa</i>, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p> <p><b>§ 5º</b> A <i>Cooperativa</i>, por integrar o Sicoob e estar filiada à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo sujeita-se às seguintes regras:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. aceitação da prerrogativa de a <b>Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo</b> representá-la nos relacionamentos mantidos com o</li> </ol>	<p><b>Ajuste denominação Central</b></p>
--	--	--

<p>demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e <del>e com</del> quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da <del>Central Sicoob SP</del> e demais normativos;</p> <p>IV. acesso, pela <del>Central Sicoob SP</del> ou pelo Sicoob Confederação, a todos os</p>	<p>Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e <del>as</del> demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p> <p>II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> <p>III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da <a href="#">Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo e dos demais</a> normativos;</p> <p>IV. acesso, pela <a href="#">Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo e dos demais</a></p>	<p><b>Ajuste gramatical</b></p> <p><b>Ajuste denominação Central</b></p> <p><b>Ajuste denominação Central</b></p>
---	---	---

<p>dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela <b>Central Sicoob SP</b> ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, <b>formalizado por meio de instrumento próprio e</b> conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>	<p><b>Paulo – Sicoob São Paulo</b> ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela <b>Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo</b> ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob <b>formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que</b></p>	<p><b>Ajuste denominação Central e ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
--	---	--

	<p>justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;</p> <p>VI. administração temporária pela Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e</p>	<p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
--	---	---

<p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária <b>adesão/</b>aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de</p>	<p>a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.</p> <p>VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;</p> <p>§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p>§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de</p>	<div style="border: 1px solid green; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b> </div> <div style="border: 1px solid green; padding: 5px;"> <b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b> </div>
---	---	--

<p>componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.</p>	<p>componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.</p> <p><b>§ 8º</b> A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p> <p><b>§ 9º</b> A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>	<p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS – Adesão ao Comitê de Remuneração do Sicoob Confederação, em virtude da Res. CMN nº 5.177 de 26/09/2024</b></p>
<p><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p><b>DAS RESPONSABILIDADES</b></p> <p><b>Art. 4º</b> A filiação à <b>Central</b> importa, automaticamente, solidariedade <b>desta</b> Cooperativa <b>Singular</b>, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão,</p>	<p><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p><b>DAS RESPONSABILIDADES</b></p> <p><b>Art. 4º</b> A filiação à <b>Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo</b> importa, automaticamente, solidariedade <b>da</b> Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão,</p>	<p><b>Ajuste denominação Central e ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>

<p>eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p> <p><b>§ 1º</b> A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da <i>Cooperativa</i>, pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p> <p><b>§ 2º</b> A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria <i>Cooperativa</i> a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p> <p><b>Art. 5º</b> A <i>Cooperativa</i> responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela <del>Central Sicoob-SP</del> perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos</p>	<p>eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p> <p><b>§ 1º</b> A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da <i>Cooperativa</i>, pelas obrigações mencionadas no <i>caput</i> deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p> <p><b>§ 2º</b> A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria <i>Cooperativa</i> a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p> <p><b>Art. 5º</b> A <i>Cooperativa</i> responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela <i>Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo</i> perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que</p>	<p><b>Ajuste denominação Central</b></p>
---	--	--

<p>casos de demissão, <del>de</del> eliminação ou <del>de</del> exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p> <p><b>TÍTULO II</b></p> <p><b>DOS ASSOCIADOS</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b></p> <p><b>DA ÁREA DE ATUAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 6º</b> Podem associar-se à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como <del>tenham</del> <del>residência</del> ou estejam estabelecidos no território nacional.</p> <p><b>§ 1º</b> O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>	<p>subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p> <p><b>TÍTULO II</b></p> <p><b>DOS ASSOCIADOS</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b></p> <p><b>DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO</b></p> <p><b>Art. 6º</b> Podem associar-se à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como <i>sejam</i> <i>domiciliados</i> ou estejam estabelecidos no território nacional.</p> <p><b>§ 1º</b> O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>	<p><b>Ajuste gramatical</b></p> <p><b>Ajuste do Capítulo conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	--	--

**§ 2º** Não podem **associar-se** as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

**§ 2º** Não podem **ser admitidos** no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;
- II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;
- III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;
- IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou

**Ajuste de redação  
conforme modelo padrão  
do CCS**

**Inclusão de redação  
conforme modelo padrão  
do CCS**

<p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>	<p>atividades declaradas, quando evidenciado;</p> <p>VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;</p> <p>VIII. aquele que deixar de operar com a <i>Cooperativa</i>, ou por meio dela, nos termos do normativo interno aprovado pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p> <p>§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para</p>	<p>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</p>
--	--	--

<p><b>Art. 7º</b> Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada <del>pelo Conselho de Administração</del>, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p><b>§ 1º</b> <del>O Conselho de Administração</del> poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p><b>§ 2º</b> <del>O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</del></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DOS DIREITOS</b></p> <p><b>Art. 8º</b> São direitos dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas</li> </ol>	<p>admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.</p> <p><b>Art. 7º</b> Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada <b>pela Cooperativa</b>, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p><b>§ 1º</b> <b>A Cooperativa</b> poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p><b>§ 2º</b> As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DOS DIREITOS</b></p> <p><b>Art. 8º</b> São direitos dos associados:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas</li> </ol>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; background-color: #f0f0f0;"> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; background-color: #f0f0f0;"> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; background-color: #f0f0f0;"> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> </div>
--	---	--

<p>forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;</p> <p>II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</p> <p>III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</p> <p>IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i>, <b>observadas</b> as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</p> <p>V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p> <p>VI. tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>VII. demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não pode votar <b>e</b> nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i>.</p>	<p>forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;</p> <p>II. ser votado para os cargos sociais, desde que <b>sejam</b> atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</p> <p>III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</p> <p>IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i>, <b>observando</b> as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</p> <p>V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p> <p>VI. tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>VII. demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que <b>seja empregado ou</b> preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i>.</p>	<p><b>Ajuste gramatical</b></p> <p><b>Ajuste gramatical</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	--	---

CAPÍTULO III	CAPÍTULO III	
DOS DEVERES	DOS DEVERES	
<p><b>Art. 9º.</b> São deveres dos associados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;</li> <li>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</li> <li>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;</li> <li>IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se <b>deve</b> sobrepor interesses individuais;</li> <li>V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa,</li> </ul>	<p><b>Art. 9º.</b> São deveres dos associados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa ou por intermédio dela</i>;</li> <li>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</li> <li>III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;</li> <li>IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se <b>devem</b> sobrepor interesses individuais;</li> <li>V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa,</li> </ul>	<div style="border: 1px solid green; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> </div> <div style="border: 1px solid green; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p><b>Ajuste gramatical</b></p> </div>

<p>mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p>VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p>VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.</p> <p><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p><b>DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</b></p> <p><b>SEÇÃO I</b></p>	<p>mantendo suas informações cadastrais atualizadas, <b>especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;</b></p> <p>VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p>VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.</p> <p><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p><b>DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</b></p> <p><b>SEÇÃO I</b></p>	<p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
--	--	---

DA DEMISSÃO	DA DEMISSÃO	
<p><b>Art. 10.</b> A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p> <p><b>§ 1º</b> O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p><b>§ 2º</b> Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p><b>§ 3º</b> A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na <i>Cooperativa</i>.</p> <p><b>SEÇÃO II</b></p> <p><b>DA ELIMINAÇÃO</b></p>	<p><b>Art. 10.</b> A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p> <p><b>§ 1º</b> O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p><b>§ 2º</b> Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p><b>§ 3º</b> A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na <i>Cooperativa</i>.</p> <p><b>SEÇÃO II</b></p> <p><b>DA ELIMINAÇÃO</b></p>	

<p><b>Art. 11.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</li> <li>II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</li> <li>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</li> <li>IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática</li> </ul>	<p><b>Art. 11.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa <b>e/ou à sua imagem</b>, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</li> <li>II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos <b>recorrentes e relevantes</b> em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</li> <li>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</li> <li>IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática</li> </ul>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <b>Ajuste na redação conforme modelo padrão do CCS</b> </div>
---	--	--

<p>de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.</p> <p><b>§ 1º</b> A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 2º</b> O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i>, <del>com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação</del>, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, <del>no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve</del> a eliminação.</p> <p><b>§ 3º</b> O associado eliminado terá direito a <del>interpor</del> recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b></p>	<p>de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.</p> <p><b>§ 1º</b> A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 2º</b> O associado será notificado, no <i>prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação</i>, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i>, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, <i>da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação</i>.</p> <p><b>§ 3º</b> O associado eliminado terá direito à <i>interposição de recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar</i>.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b></p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> </div>
---	--	---

<p><b>DA EXCLUSÃO</b></p> <p><b>Art. 12.</b> A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. dissolução da pessoa jurídica;</li> <li>II. morte da pessoa natural;</li> <li>III. incapacidade civil não suprida;</li> <li>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>.</li> </ul> <p><b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento no inciso IV <del>será</del> por ato do Conselho de Administração, <del>observadas as regras para eliminação de associados</del>.</p> <p><b>CAPÍTULO V</b></p> <p><b>DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</b></p> <p><b>Art. 13.</b> A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante</p>	<p><b>DA EXCLUSÃO</b></p> <p><b>Art. 12.</b> A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. dissolução da pessoa jurídica <i>ou do ente despersonalizado</i>;</li> <li>II. morte da pessoa natural;</li> <li>III. incapacidade civil não suprida;</li> <li>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>, <i>exceto o disposto no art. 6º, § 4º</i>.</li> </ul> <p><b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento no inciso IV <i>ocorrerá</i> por ato do Conselho de Administração.</p> <p><b>CAPÍTULO V</b></p> <p><b>DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</b></p> <p><b>Art. 13.</b> A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante</p>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	--	---

<p>terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p> <p><b>§ 1º</b> Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p> <p><b>§ 2º</b> As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i>, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p> <p><b>Art. 14.</b> O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da <i>Cooperativa</i> após 01 (um) ano, contado do pagamento, pela <i>Cooperativa</i>, da última parcela das quotas-partes restituídas.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A readmissão de associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no <i>caput</i> caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.</p> <p><b>Art. 15.</b> O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 12 deste Estatuto Social somente poderá apresentar novo pedido de</p>	<p>terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p> <p><b>§ 1º</b> Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p> <p><b>§ 2º</b> As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i>, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p>	<p><b>Exclusão do Art. 14 para adequação do modelo padrão do CCS.</b> A regra será inserida no regimento interno da <i>Cooperativa</i>.</p> <p><b>Ajuste na redação conforme modelo padrão do CCS.</b> A regra será inserida no regimento interno da <i>Cooperativa</i>.</p>
---	--	--

<p><del>admissão ao quadro social da Cooperativa após 05 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.</del></p> <p><b>TÍTULO III</b>  <b>DO CAPITAL SOCIAL</b>  <b>CAPÍTULO I</b>  <b>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b>  <b>SEÇÃO I</b>  <b>DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>Art. 16.</b> O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).</p> <p><b>§ 1º</b> As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>reingresso fixados pelo Conselho de Administração.</p> <p><b>TÍTULO III</b>  <b>DO CAPITAL SOCIAL</b>  <b>CAPÍTULO I</b>  <b>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b>  <b>SEÇÃO I</b>  <b>DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>Art. 15.</b> O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).</p> <p><b>§ 1º</b> As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p>	
---	---	--

<p><b>§ 2º</b> O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p> <p><b>Art. 17.</b> No ato de admissão, o associado subscreverá, no mínimo, <del>300 (trezentas) quotas-partes, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e integralizará no mínimo</del> 50% (cinquenta por cento) à vista e em moeda corrente e o restante em até <del>11 (onze)</del> parcelas mensais e consecutivas.</p> <p><b>§ 1º</b> Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p> <p><b>§ 2º</b> As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. <del>20</del>, I, deste Estatuto Social.</p>	<p><b>§ 2º</b> O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p> <p><b>Art. 16.</b> No ato de admissão, o associado subscreverá <b>e integralizará</b>, no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista e em moeda corrente, <b>da quantidade mínima de 300 (trezentas) quotas-partes</b>, e o restante, em até <b>10 (dez)</b> parcelas mensais e consecutivas.</p> <p><b>§ 1º</b> Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p> <p><b>§ 2º</b> As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. <b>19</b>, I, deste Estatuto Social, <b>sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas</b>.</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; background-color: #e0f2e0;"> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS, sem alteração no valor de subscrição</b></p> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; background-color: #e0f2e0;"> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> </div>
---	---	---

<p><b>§ 3º</b> A quota-parté não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> <p><b>§ 4º</b> Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.</p> <p><b>§ 5º</b> Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o <i>caput</i>.</p> <p><b>§ 6º</b> Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i>, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, <b>conforme</b> previsto neste Estatuto Social.</p> <p><b>Art. 18.</b> O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá <b>se</b> associar e manter conta-corrente na <i>Cooperativa</i></p>	<p><b>§ 3º</b> A quota-parté não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> <p><b>§ 4º</b> Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.</p> <p><b>§ 5º</b> Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para <b>a</b> associação de que trata o <i>caput</i>.</p> <p><b>§ 6º</b> Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o <i>caput</i>, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, <b>como</b> previsto neste Estatuto Social.</p> <p><b>Art. 17.</b> O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá <b>associar-se</b> e manter conta-corrente na <i>Cooperativa</i></p>	<p><b>Ajuste gramatical</b></p> <p><b>Ajuste gramatical</b></p> <p><b>Ajuste gramatical</b></p>
---	--	---

<p>desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</b></p> <p><b>Art. 19.</b> No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 100 (cem) quotas-partes de R\$ 1,00 (<i>um real</i>) cada uma, equivalentes a R\$ 100,00 (cem reais).</p> <p><b>§ 1º</b> Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a <i>Cooperativa</i> aquele determinado pelo uso dos meios</p>	<p>desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</b></p> <p><b>Art. 18.</b> No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 100 (cem) quotas-partes de R\$ 1,00 (<i>um real</i>) cada uma, equivalentes a R\$ 100,00 (cem reais).</p> <p><b>§ 1º</b> Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a <i>Cooperativa</i> aquele determinado pelo uso dos meios</p>	
--	--	--

<p>eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p><b>§ 2º</b> Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a <i>Cooperativa</i>, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.</p> <p><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b> <b>SEÇÃO I</b> <b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b></p>	<p>eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p><b>§ 2º</b> Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a <i>Cooperativa</i>, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 16 deste Estatuto Social.</p> <p><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b> <b>SEÇÃO I</b> <b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b></p>	<p><b>Ajuste de artigo</b></p>
--	--	--------------------------------

<p>ou reduzidas das respectivas perdas, <b>observado</b>, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p> <p>II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando de seu desligamento, <b>poderá ter</b> suas quotas-partes <b>devolvidas</b> no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela, a critério do Conselho de Administração, considerando os limites estabelecidos pela</p>	<p>ou reduzidas das respectivas perdas, <b>observando</b>, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, <b>seja na condição de devedor principal ou solidário</b>, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, <b>inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio</b>;</p> <p>II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), <b>terá direito</b>, quando de seu desligamento, <b>à devolução de</b> suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, <b>contados</b> após o seu desligamento, em uma única parcela, a critério do Conselho de Administração, considerando os limites estabelecidos pela</p>	<p><b>Ajuste gramatical</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	--	---

<p>regulamentação em vigor, integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.</p> <p>III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 5.000,00 (<i>cinco mil reais</i>), deve ser observado o seguinte:</p> <p>a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cuius</i>, atendidos <b>aos</b> requisitos legais, apurados</p>	<p>regulamentação em vigor, integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.</p> <p>III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 5.000,00 (<i>cinco mil reais</i>), deve ser observado o seguinte:</p> <p>a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>c) os herdeiros de associado falecido, mediante a <b>apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública</b>, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e</p>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS e ajuste gramatical</b></p>
--	---	---

<p>por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p> <p>d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 1º</b> Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a <i>Cooperativa</i> tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p>	<p><i>dos</i> demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, <i>deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome</i>, atendidos <i>os</i> requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso III;</p> <p>d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 1º</b> Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 19, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a <i>Cooperativa</i> tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p>	<p><b>Ajuste de artigo</b></p>
---	---	--------------------------------

<p><b>§ 2º</b> A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p><b>§ 3º</b> Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da <i>Cooperativa</i> após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DO RESGATE EVENTUAL</b></p> <p><b>Art. 21.</b> O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 5 (cinco) anos de associação poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos</p>	<p><b>§ 2º</b> A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p><b>§ 3º</b> Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da <i>Cooperativa</i> após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DO RESGATE EVENTUAL</b></p> <p><b>Art. 20.</b> O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 5 (cinco) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos</p>	
--	---	--

<p>pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.</p> <p><i>I. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.</i></p> <p><b>Parágrafo único.</b> O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.</p>	<p>pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.</p> <p><b>§ 1º</b> O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.</p> <p><b>§ 2º</b> O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p>	<p><b>Exclusão de Inciso I para adequação ao modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Inclusão de capítulo conforme modelo padrão do CCS</b></p>
--	---	--

	<p><b>Art. 21</b> As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.</p> <p><b>§ 1º</b> A transferência de quota-partes será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.</p> <p><b>§ 2º</b> Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 19.</p> <p><b>§ 3º</b> Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.</p>	
--	---	--

<p><b>TÍTULO IV</b></p> <p><b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b></p> <p><b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b></p> <p><b>Art. 22.</b> O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, <del>devendo ser observado o</del> <del>seguinte, para as sobras e perdas:</del></p> <p><b>§ 1º</b> As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <p>I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo <del>estabelecida</del> pela Assembleia Geral;</p>	<p><b>TÍTULO IV</b></p> <p><b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b></p> <p><b>CAPÍTULO I</b></p> <p><b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b></p> <p><b>Art. 22.</b> O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.</p> <p><b>§ 1º</b> As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <p>I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo <b>aprovada</b> pela Assembleia Geral;</p>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
--	---	---

<p>II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p> <p>III. pela constituição de reservas;</p> <p>IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a <b>cooperativa</b>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</li> <li>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;</li> <li>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;</li> </ul> <p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p> <p>III. pela constituição de reservas;</p> <p>IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a <b>Cooperativa</b>:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</li> <li>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;</li> <li>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;</li> </ul> <p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p><b>Ajuste gramatical</b></p>
--	--	---------------------------------

<p><b>§ 2º</b> O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. <del>mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</del></li> <li>II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;</li> <li>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas <del>na alínea anterior</del> forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</li> </ul> <p><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS FUNDOS</b></p>	<p><b>§ 2º</b> O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas <b>ficará à disposição da Assembleia Geral</b> e deve ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;</li> <li>II. <b>mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</b></li> <li>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas <b>no item I</b> forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</li> </ul> <p><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS FUNDOS</b></p>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS - realocação do inciso I para o inciso II</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	---	---

<p><b>Art. 23.</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. 50% (<i>cinquenta por cento</i>) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</li> <li>II. 5% (<i>cinco por cento</i>) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação.</li> </ol> <p><b>§ 1º</b> Poderão ser <b>canalizados</b> ao Fundo de Reserva, <b><del>antes</del>—da</b> apuração das destinações obrigatórias, <b><del>as</del></b> doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores <b><del>em</del></b> prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>	<p><b>Art. 23.</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. 50% (<i>cinquenta por cento</i>) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</li> <li>II. 5% (<i>cinco por cento</i>) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação, <b>que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas</b>.</li> </ol> <p><b>§ 1º</b> Poderão ser <b>destinados</b> ao Fundo de Reserva, <b>após a</b> apuração das destinações obrigatórias e estatutárias previstas nos incisos I e II do <b>caput</b>, <b>os valores líquidos referentes às</b> doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores <b>de</b> prejuízos recuperados de exercícios anteriores, <b>recebidos no exercício corrente</b>, e outros</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> </div>
--	--	---

<p>§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO V</b> <b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b></p> <p><b>Art. 24.</b> A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. Assembleia Geral;</li> <li>II. Conselho de Administração;</li> <li>III. Diretoria Executiva;</li> <li>IV. <del>Conselho Fiscal.</del></li> </ul>	<p>valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável, ficando o valor residual à disposição da Assembleia Geral Ordinária.</p> <p>§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO V</b> <b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b> <b>CAPÍTULO I</b> <b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b></p> <p><b>Art. 24.</b> A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. Assembleia Geral;</li> <li>II. Conselho de Administração;</li> <li>III. Diretoria Executiva;</li> </ul>	<p><b>Adequação ao modelo padrão do CCS e a Lei Complementar nº 196 de 2022, art. 6 § 2º</b></p>
--	--	--

<p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, <del>eletivas</del> e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 25.</b> A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 1º</b> A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração <del>ou pelo Conselho Fiscal</del>, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 25.</b> A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 1º</b> A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.</p>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Adequação ao modelo padrão do CCS e a Lei Complementar nº 196 de 2022, art. 6 § 2º</b></p>
--	---	--

<p><b>§ 2º</b> A <del>Central Sicoob SP</del> poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;</li> <li>II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;</li> <li>III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</li> </ul> <p><b>§ 3º</b> A <del>Central Sicoob SP</del> poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a</p>	<p><b>§ 2º</b> A <i>Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo</i> poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;</li> <li>II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;</li> <li>III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas;</li> <li>IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.</li> </ul> <p><b>§ 3º</b> A <i>Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo</i> poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar</p>	<p><b>Ajuste denominação Central</b></p> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste denominação Central</b></p>
--	--	---

<p>solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</p> <p><b>SEÇÃO II</b> <b>DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 26.</b> A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>	<p>Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, <b>tendo direito à voz na Assembleia.</b></p> <p><b>SEÇÃO II</b> <b>DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 26.</b> A Assembleia Geral será convocada com <b>a</b> antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>	<p><b>Ajuste de redação</b> <b>conforme modelo padrão</b> <b>do CCS</b></p> <p><b>Ajuste Gramatical</b></p>
--	---	---

<b>SEÇÃO III DO EDITAL</b>	<b>SEÇÃO III DO EDITAL</b>	
<p><b>Art. 27.</b> O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</li> <li>II. a <i>forma</i> como será realizada a Assembleia Geral;</li> <li>III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço <del>do local</del> de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</li> </ul>	<p><b>Art. 27.</b> O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. a denominação social completa da Cooperativa, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</li> <li>II. a <i>forma</i> como será realizada a Assembleia Geral;</li> <li>III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</li> </ul>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <b>Ajuste Gramatical</b> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b> </div>

<p>IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;</p> <p>V. os assuntos que serão objeto de deliberação;</p> <p>VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;</p> <p>VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;</p> <p>VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4</p>	<p>IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;</p> <p>V. os assuntos que serão objeto de deliberação;</p> <p>VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;</p> <p>VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;</p> <p>VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4</p>	
---	---	--

<p>(quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b> <b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 28.</b> O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;</li> <li>II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;</li> <li>III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO V</b> <b>DO FUNCIONAMENTO</b></p> <p><b>Art. 29.</b> Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>(quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b> <b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 28.</b> O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia <b>ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso</b>, é o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;</li> <li>II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;</li> <li>III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO V</b> <b>DO FUNCIONAMENTO</b></p> <p><b>Art. 29.</b> Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
--	--	---

<p><b>§ 1º</b> Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.</p> <p><b>§ 2º</b> Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.</p> <p><b>§ 3º</b> Quando a Assembleia Geral for convocada pela <del>Central Sicoob SP</del>, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da <del>Central Sicoob SP</del> e secretariados por convidado pelo primeiro.</p> <p><b>§ 4º</b> O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou</p>	<p><b>§ 1º</b> Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.</p> <p><b>§ 2º</b> Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.</p> <p><b>§ 3º</b> Quando a Assembleia Geral for convocada pela <a href="#">Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo</a>, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da <a href="#">Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo</a> e secretariados por convidado pelo primeiro.</p> <p><b>§ 4º</b> O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou</p>	<p><b>Ajuste denominação Central</b></p>
--	--	--

<p>associado da <i>Cooperativa</i> para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.</p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO I</b> <b>DA REPRESENTAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 30.</b> Cada associado será representado na Assembleia Geral da <i>Cooperativa</i> pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou <b>pelo</b> representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p><b>§ 1º</b> O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</p> <p><b>§ 2º</b> A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II</b> <b>DO VOTO</b></p> <p><b>Art. 31.</b> Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p>	<p>associado da <i>Cooperativa</i> para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.</p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO I</b> <b>DA REPRESENTAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 30.</b> Cada associado será representado na Assembleia Geral da <i>Cooperativa</i> pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou <b>pela pessoa natural que seja</b> representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.</p> <p><b>§ 1º</b> O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.</p> <p><b>§ 2º</b> A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.</p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II</b> <b>DO VOTO</b></p> <p><b>Art. 31.</b> Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	---	---

<p><b>§ 1º</b> Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p> <p><b>§ 2º</b> As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.</p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA SESSÃO PERMANENTE</b></p> <p><b>Art. 32.</b> A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p>	<p><b>§ 1º</b> Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p> <p><b>§ 2º</b> As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.</p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA SESSÃO PERMANENTE</b></p> <p><b>Art. 32.</b> A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p>	
--	--	--

<ul style="list-style-type: none"> <li>I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;</li> <li>II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;</li> <li>III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</li> </ul> <p><b>Parágrafo único.</b> Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b> <b>DAS DELIBERAÇÕES</b></p> <p><b>Art. 33.</b> É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;</li> <li>II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;</li> <li>III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</li> </ul> <p><b>Parágrafo único.</b> Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b> <b>DAS DELIBERAÇÕES</b></p> <p><b>Art. 33.</b> É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>;</li> </ul>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <b>Ajuste gramatical</b> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b> </div>
--	---	---

<p>II. destituição de membros do Conselho de Administração <b>ou do Conselho Fiscal</b>;</p> <p>III. aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</p> <p>IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 11, § 3º deste Estatuto Social;</p> <p>V. filiação e demissão da Cooperativa à <b>Central Sicoob SP</b>.</p> <p><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b></p> <p><b>Art. 34.</b> A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar</p>	<p>II. <b>a eleição e/ou a</b> destituição de membros do Conselho de Administração;</p> <p>III. <b>a</b> aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e <b>das</b> demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</p> <p>IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 11, § 3º deste Estatuto Social;</p> <p>V. filiação e demissão da <b>Cooperativa à Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo</b>.</p> <p><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b></p> <p><b>Art. 34.</b> A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar</p>	<p><b>Adequação ao modelo padrão do CCS e a Lei Complementar nº 196 de 2022, art. 6 § 2º</b></p> <p><b>Ajuste gramatical</b></p> <p><b>Ajuste denominação Central</b></p>
--	--	---

<p>sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, <del>acompanhada do parecer do Conselho Fiscal</del>, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) relatório da gestão;</li> <li>b) balanço;</li> <li>c) relatório da auditoria independente;</li> <li>d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.</li> </ul> <p>II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p>	<p>sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) relatório da gestão;</li> <li>b) balanço;</li> <li>c) relatório da auditoria independente;</li> <li>d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa.</li> </ul> <p>II. <b>a</b> destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou <b>o</b> rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p>	<p><b>Adequação ao modelo padrão do CCS e a Lei Complementar nº 196 de 2022, art. 6 § 2º</b></p> <p><b>Ajuste gramatical</b></p> <p><b>Ajuste gramatical</b></p>
--	--	--

<p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração <b>e do Conselho Fiscal</b> da Cooperativa, quando for o caso;</p> <p>V. <del>por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;</del></p> <p>VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor</p>	<p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p> <p>IV. eleição dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa, quando for o caso;</p> <p>V. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria</p>	<p><b>Adequação ao modelo padrão do CCS e a Lei Complementar nº 196 de 2022, art. 6 § 2º</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS – Reflexos da adesão ao Comitê de Remuneração do Sicoob Confederação, em virtude da Res. CMN nº 5.177 de 26/09/2024</b></p>
--	---	--

<p>global para pagamento <del>dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</del></p> <p>VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b> <b>EXTRAORDINÁRIA</b></p> <p><b>Art. 35.</b> A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da <i>Cooperativa</i>, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p>	<p>Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;</p> <p>VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b> <b>EXTRAORDINÁRIA</b></p> <p><b>Art. 35.</b> A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da <i>Cooperativa</i>, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS – Reflexos da adesão ao Comitê de Remuneração do Sicoob Confederação, em virtude da Res. CMN nº 5.177 de 26/09/2024</b></p>
--	--	---

<p>I. reforma do Estatuto Social;</p> <p>II. fusão, incorporação ou desmembramento;</p> <p>III. mudança do objeto social;</p> <p>IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;</p> <p>V. prestação de contas do liquidante.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b> <b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b> <b>SEÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>Art. 36.</b> <del>O processo eleitoral, as</del> condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o</p>	<p>I. reforma do Estatuto Social;</p> <p>II. fusão, incorporação ou desmembramento;</p> <p>III. mudança do objeto social;</p> <p>IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;</p> <p>V. prestação de contas do liquidante.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b> <b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b> <b>SEÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>Art. 36.</b> <i>As</i> condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na</p>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
--	--	---

<p>disposto na legislação e regulamentação em vigor, <del>bem como no respectivo regulamento eleitoral</del>, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. exceto no caso de diretor executivo, <del>ser associado por no mínimo 36 (trinta e seis) meses, pessoa natural da Cooperativa</del>;</li> <li>II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração <del>e Fiscal</del> e da Diretoria Executiva;</li> <li>III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</li> <li>IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na</li> </ol>	<p>legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;</li> <li>II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;</li> <li>III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</li> <li>IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</li> <li>V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na</li> </ol>	<div style="border: 1px solid green; padding: 5px; width: fit-content;"> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS - o tempo mínimo de associação constará no Regulamento Eleitoral</b></p> </div> <div style="border: 1px solid green; padding: 5px; width: fit-content;"> <p><b>Adequação ao modelo padrão do CCS e a Lei Complementar nº 196 de 2022, art. 6 § 2º</b></p> </div>
---	---	---

<p>formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, <del>providências essas dispensadas nos casos de reeleição;</del></p> <p>V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> <p>VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.</p>	<p>formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;</p> <p>VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> <p>VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;</p> <p>VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;</p> <p>IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;</p> <p>X. possuir a Certificação de Dirigentes, nos termos da Política Institucional</p>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	---	---

<p><b>§ 1º</b> Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, <del>deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</del></p> <p><b>§ 2º</b> Para os fins do inciso <b>III</b> deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da</p>	<p>de Certificação de Dirigentes e do Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes do Sicoob vigentes ou obtê-la no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da eleição, sob pena de vacância;</p> <p><b>§ 1º</b> Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, <b>a vacância do cargo na cooperativa ocorrerá de forma imediata a partir da comunicação do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.</b></p> <p><b>§ 2º</b> Para os fins do inciso <b>IV</b> deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p>I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da</p>	<p><b>Inclusão de redação em razão a aderência ao Plano de Sucessão sistêmico e às Políticas Institucionais correlacionadas</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Correção do número do inciso</b></p>
--	---	--

<p>República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. membro de executiva partidária: <b>as</b> pessoas que, filiadas a <b>um</b> determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: <b>aqueles</b> agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> <p><b>§ 3º</b> Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e</p>	<p>República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, <b>dentre outros cargos políticos</b>).</p> <p><b>§ 3º</b> Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante <b>assinatura de</b> termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <b>Ajuste gramatical</b> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b> </div>
---	---	---

<p>permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p><b>SEÇÃO II</b></p> <p><b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>SUBSEÇÃO I</b></p> <p><b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b></p> <p><b>Art. 37.</b> O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por <b>07 (sete)</b> membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.</p> <p><b>Art. 38.</b> O mandato do Conselho de Administração é de 04 (<i>quatro</i>) anos, sendo</p>	<p>do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p><b>§ 4º</b> O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.</p> <p><b>SEÇÃO II</b></p> <p><b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>SUBSEÇÃO I</b></p> <p><b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b></p> <p><b>Art. 37.</b> O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por <b>no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove)</b> membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.</p> <p><b>Art. 38.</b> O mandato do Conselho de Administração é de 04 (<i>quatro</i>) anos, sendo</p>	<p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
--	---	---

<p>obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p><b>SUBSEÇÃO II</b></p> <p><b>DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 39.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração <b>ou pelo Conselho Fiscal:</b></p>	<p>obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p><b>§ 1º</b> O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p><b>§ 2º</b> O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.</p> <p><b>SUBSEÇÃO II</b></p> <p><b>DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 39.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente <b>ou</b> da maioria do Conselho de Administração:</p>	<p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Adequação ao modelo padrão do CCS e a Lei Complementar nº 196 de 2022, art. 6 § 2º</b></p>
---	--	--

<p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.</p> <p><b>§ 1º</b> O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p> <p><b>§ 2º</b> Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de <b>interesse</b> em determinada deliberação.</p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	<p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando <b>sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração</b>;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.</p> <p><b>§ 1º</b> O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p> <p><b>§ 2º</b> Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de <b>interesses</b> em determinada deliberação.</p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste gramatical</b></p>
---	--	---

<p><b>Art. 40.</b> Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências <del>ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos</del>, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p> <p>II. <del>nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</del></p>	<p><b>Art. 40.</b> Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências <i>de reuniões, nos termos do regimento interno</i>, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p> <p>II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p> <p>III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração</p>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	--	---

<p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</li> <li>b) renúncia;</li> <li>c) destituição;</li> <li>d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</li> <li>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem <b>ao</b></li> </ul>	<p>IV. designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;</p> <p>IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, <b>comprovada por meio de laudo médico</b>;</li> <li>b) renúncia;</li> <li>c) destituição;</li> <li>d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</li> <li>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa <b>ou a Central</b>, salvo aquelas que visem o</li> </ul>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	--	---

<p>exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.</p>	<p>exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) indicação como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, a partir da comunicação do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral;</p> <p>h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;</p> <p>i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de</p>	<p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
--	---	---

<p><b>§ 1º</b> Para que não haja vacância automática do cargo eletivo <del>ao</del> caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 2º</b> Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p><b>§ 3º</b> Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p>	<p>cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p> <p><b>§ 1º</b> Para que não haja vacância automática do cargo eletivo <i>em</i> caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 2º</b> Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p><b>§ 3º</b> Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para <i>a</i> instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p>	<p><b>Ajuste gramatical</b></p> <p><b>Ajuste gramatical</b></p>
---	---	---

<p><b>§ 4º</b> Os substitutos exerçerão os cargos somente até o <del>final</del> do mandato dos substituídos.</p> <p><b>SUBSEÇÃO IV</b></p> <p><b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	<p><b>§ 4º</b> Os substitutos exerçerão os cargos somente até o <b>fim</b> do mandato dos substituídos.</p> <p><b>§ 5º</b> A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “i” do inciso IV do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido;</p> <p><b>§ 6º</b> Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.</p> <p><b>§ 7º</b> A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</p> <p><b>SUBSEÇÃO IV</b></p> <p><b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	<p><b>Ajuste gramatical</b></p> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	---	---

**Art. 41.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas ~~às~~ decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, ~~e~~ os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração ~~dos membros da Diretoria Executiva~~;

**Art. 41.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas ~~às~~ as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, ~~assim como~~ os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração ~~vigente~~;
- III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os membros de comitês técnicos exigidos pela legislação e

**Ajuste gramatical**

**Ajuste de redação  
conforme modelo padrão  
do CCS**

**Ajuste de redação  
conforme modelo padrão  
do CCS**

**Inclusão de redação  
conforme modelo padrão  
do CCS**

<p>III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p> <p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);</p> <p>VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p> <p>VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p>	<p>regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições;</p> <p>IV. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>VI. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p> <p>VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), <b>podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;</b></p> <p>VIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p> <p>IX. deliberar sobre a criação de comitês consultivos <b>subordinados ao Conselho de Administração;</b></p>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	---	---

<p>IX. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas;</p> <p>X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p> <p>XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XII. deliberar sobre <del>admissão</del> e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p>XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;</p>	<p>X. propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas;</p> <p>XI. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);</p> <p>XII. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p>XIII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p>XIV. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 19, inciso II, deste Estatuto;</p> <p>XV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate <i>eventual</i> das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;</p>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
--	---	---

<p>XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p>XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que <b>lhes</b> forem encaminhadas <b>pelo Conselho Fiscal e</b> pela Auditoria, e determinar medidas visando <b>às</b> apurações e <b>às</b> providências cabíveis;</p> <p>XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a</p>	<p>XVI. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p>XVII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, <b>Supervisão</b> e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando <b>as</b> apurações e <b>as</b> providências cabíveis;</p> <p>XVIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p>XIX. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a</p>	<p><b>Adequação ao modelo padrão do CCS e a Lei Complementar nº 196 de 2022, art. 6 § 2º</b></p>
--	--	--

<p><del>Central Sicoob SP a qual estiver filiada;</del></p> <p>XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;</p> <p>XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p> <p><b>Art. 42.</b> Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da <del>Central Sicoob SP</del>,</p>	<p>Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo;</p> <p>XX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, <i>o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva</i>;</p> <p>XXI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);</p> <p>XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;</p> <p><b>Art. 42.</b> Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa</p>	<p><b>Ajuste denominação Central</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste denominação Central</b></p>
--	--	---

<p>do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</p> <p>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;</p> <p>IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;</p> <p>VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas</p>	<p><b>Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo</b>, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;</p> <p>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;</p> <p>IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;</p> <p>V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;</p> <p>VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas</p>	<p><b>Ajuste gramatical</b></p>
--	--	---------------------------------

<p>deliberações do Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 1º</b> Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p> <p><b>§ 2º</b> É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.</p> <p><b>§ 3º</b> O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> <b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b> <b>SUBSEÇÃO I</b></p>	<p>deliberações do Conselho de Administração.</p> <p><b>1º</b> Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p> <p><b>2º</b> É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.</p> <p><b>3º</b> O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> <b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b> <b>SUBSEÇÃO I</b></p>	
---	---	--

<b>DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>  <b>Art. 43.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Riscos e um Diretor de Negócios.  <b>Parágrafo único.</b> É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.  <b>Art. 44.</b> O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.  <b>Parágrafo único.</b> O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	<b>DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b>  <b>Art. 43.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Riscos e um Diretor de Negócios.  <b>Parágrafo único.</b> É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.  <b>Art. 44.</b> O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.  <b>Parágrafo único.</b> O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	
<b>SUBSEÇÃO II</b>	<b>SUBSEÇÃO II</b>	

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	
<p><b>Art. 45.</b> Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Riscos ou Diretor de Negócios, <b>que</b> continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</li> <li>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até <b>30 (trinta)</b> dias da data da ocorrência.</li> </ul>	<p><b>Art. 45.</b> Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. nas ausências ou <b>nos</b> impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Riscos ou Diretor de Negócios, <b>o qual</b> continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;</li> <li>II. nas ausências ou <b>nos</b> impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até <b>90 (noventa)</b> dias da data da ocorrência.</li> </ul>	<div data-bbox="1495 584 1917 654" style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"><b>Ajuste gramatical</b></div> <div data-bbox="1495 801 1917 871" style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"><b>Ajuste gramatical</b></div> <div data-bbox="1495 1051 1917 1181" style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></div>

<p><b>§ 1º</b> A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá <b>se</b> afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social, diretor <b>este que</b> continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p><b>§ 2º</b> O disposto no § 1º <b>anterior</b> aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</p> <p><b>§ 3º</b> Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso <b>II</b> do art. 40 deste Estatuto Social.</p>	<p><b>§ 1º</b> A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-<b>se</b> por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, <b>contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda</b>, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor <b>substituto</b> continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p><b>§ 2º</b> O disposto no § 1º aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</p> <p><b>§ 3º</b> Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso <b>IV</b> do art. 40 deste Estatuto Social.</p> <p><b>§ 4º</b> Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.</p>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Correção do número do inciso</b></p> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	--	--

SUBSEÇÃO III  <b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>  <b>Art. 46.</b> São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:	SUBSEÇÃO III  <b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>  <b>Art. 46.</b> São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:	
<p>I. Diretoria Executiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</li> <li>b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</li> <li>c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o</li> </ul>	<p>I. Diretoria Executiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</li> <li>b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</li> <li>c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o</li> </ul>	<span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">Ajuste Gramatical</span>

<p>estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>d) <del>aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</del></p> <p>e) deliberar sobre a contratação de empregados os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração <del>e do Conselho Fiscal</del>, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p>f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;</p>	<p>estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>d) deliberar sobre a contratação de empregados os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros do órgão de administração, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p>e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da Cooperativa;</p>	<p><b>Exclusão de redação conforme modelo padrão do CCS, esse item será incluso no Regimento Interno</b></p> <p><b>Adequação do modelo padrão e a Lei Complementar nº 196 de 2022, art. 6 § 2º</b></p>
---	--	--

<p>g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da <i>Central Sicoob SP</i> e das áreas de Auditoria e Controles Internos.</p>	<p>f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos da <i>Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo</i> e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;</p> <p>h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>i) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.</p>	<p><b>Ajuste denominação Central e Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	--	--

<p>II. Diretor Presidente,<del>e</del> principal diretor executivo da Cooperativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. <b>43</b>, I, deste Estatuto Social;</li> <li>b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</li> <li>c) coordenar, <b>junto</b> com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando <b>à</b></li> </ul>	<p>II. Diretor Presidente, o principal diretor executivo da Cooperativa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) representar a <i>Cooperativa</i> passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. <b>42</b>, I, deste Estatuto Social;</li> <li>b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, em conjunto com outro Diretor Executivo ou procurador;</li> <li>c) contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto, em conjunto com outro Diretor;</li> <li>d) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</li> <li>e) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando <b>a</b></li> </ul>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 10px;"> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> </div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> </div>
--	---	---

<p>eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p><del>f) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;</del></p> <p>g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral.</p> <p><del>h) dirigir as políticas e diretrizes de recursos humanos;</del></p> <p><del>i) decidir sobre a admissão e a demissão de empregados;</del></p>	<p>eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>f) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>g) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>h) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;</p>	<p><b>Exclusão de redação para adequação ao modelo padrão do CCS</b></p>
---	--	--

<p>colaborando em ações que ampliam a qualificação e comprometimento das equipes de trabalho, objetivando à manutenção e o desenvolvimento do quadro funcional;</p> <p>j) coordenar o desenvolvimento das atividades de projetos sociais;</p> <p>k) acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p> <p>l) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>m) dirigir as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);</p> <p>n) coordenar as ações e atividades de marketing</p>		<p><b>Exclusão de redação para adequação ao modelo padrão do CCS – Os itens foram excluídos do Estatuto e serão inseridos no Regimento Interno da Diretoria Executiva</b></p>
---	--	---

<p>visando o desenvolvimento de negócios da Cooperativa;</p> <p>o) dirigir as atividades ligadas à concessão de empréstimos e financiamentos;</p> <p>p) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p>q) elaborar relatórios sobre as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p>r) acompanhar as atividades realizadas pela área de relacionamento com o cooperado.</p> <p>III. Diretor Administrativo e Riscos:</p> <p>a) assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;</p>	<p>i) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.</p> <p>III. Diretor Administrativo e Riscos:</p> <p>a) assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;</p>	<p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	---	---

<p>b) substituir o Diretor Presidente e o Diretor de Negócios;</p> <p>e) <del>fixar diretrizes, dirigir, executar e zelar pelas atividades, políticas, eficiência e eficácia administrativas no que tange às políticas de tecnologia da informação e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, etc.);</del></p> <p>d) <del>orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;</del></p> <p>e) <del>zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</del></p> <p>f) <del>orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</del></p>	<p>b) substituir o Diretor Presidente e o Diretor de Negócios;</p>	<p><b>Exclusão de redação para adequação ao modelo padrão do CCS – Os itens foram excluídos do Estatuto e serão inseridos no Regimento Interno da Diretoria Executiva</b></p>
---	--	---

<p>g) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;</p> <p>h) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p>i) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p> <p>j) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;</p> <p>k) dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;</p>		
--	--	--

<p>l) implementar e supervisionar a estrutura de gerenciamento de risco, garantindo seu adequado funcionamento;</p> <p>m) responsabilizar-se pelos serviços atinentes à manutenção do cadastro e de contas de depósitos.</p> <p>IV. Diretor de Negócios:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;</li> <li>substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Riscos;</li> </ol>	<p>c) Responsabilizar-se pelos assuntos relacionados ao gerenciamento de riscos e de capital, controles internos e conformidade.</p> <p>d) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.</p> <p>IV. Diretor de Negócios:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;</li> <li>substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Riscos;</li> </ol>	<p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	--	---

<p>c) dirigir as atividades ligadas à oferta de produtos e serviços financeiros;</p> <p>d) responder pela estratégia comercial da Cooperativa, coordenando as atividades comerciais da Sede e dos Postos de Atendimento;</p> <p>e) elaborar análise semestrais sobre o funcionamento e a evolução dos Postos de Atendimento;</p> <p>f) desenvolver atividades que visem o crescimento sustentado dos negócios, através de expansão de mercado e abertura de novos Postos de Atendimento na área de atuação da Cooperativa;</p> <p>g) responder pelo controle da qualidade do atendimento aos cooperados, no que concerne à captação e aplicação de recursos e à venda de produtos e serviços;</p>		<p><b>Exclusão de redação para adequação ao modelo padrão do CCS - Os itens foram excluídos do Estatuto e serão inseridos no Regimento Interno da Diretoria Executiva</b></p>
---	--	---

<p>h) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;</p> <p>i) assessorar os demais diretores nos assuntos de sua área;</p> <p>j) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p>k) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;</p> <p>l) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;</p> <p>m) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p>	<p>c) dirigir as atividades relacionadas à oferta de produtos e serviços da Cooperativa;</p>	<p>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</p>
---	--	--

<p><b>Parágrafo único.</b> As atribuições designadas a cada diretor executivo <del>deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar</del> as normas vigentes <del>sobre</del> segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA OUTORGA DE MANDATO</b></p> <p><b>Art. 47.</b> O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i>:</p>	<p>d) <i>cumprir com as atribuições definidas em regimento interno.</i></p> <p><b>§ 1º</b> As atribuições designadas a cada diretor executivo, <i>por meio do regimento interno, observarão</i> as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, <i>nos termos dos normativos regulamentares</i> vigentes, inclusive sistêmicos.</p> <p><b>§ 2º</b> A outorga de mandato a empregado, a prestador de serviço da cooperativa ou a advogado (a) deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.</p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA OUTORGA DE MANDATO</b></p> <p><b>Art. 47.</b> O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i>:</p>	<p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	---	---

<p>I. não poderá ter prazo de <b>validade</b> superior ao <b>da gestão</b> dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i>;</p> <p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p> <p>III. <b>poderá ser feito para representar a cooperativa em atos administrativos e operacionais para o célere desenvolvimento das atividades diárias.</b></p> <p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado <b>ou</b> diretor executivo da <b>Central Sicoob São Paulo</b>.</p> <p><b>Art. 48.</b> Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores</p>	<p>I. não poderá ter prazo de <b>vigência</b> superior ao <b>do mandato</b> dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i>;</p> <p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p> <p>III. <b>deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.</b></p> <p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo <b>ou prestador de serviço</b> da <b>Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa;</b></p> <p><b>Art. 48.</b> Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.</p>	<p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste na denominação da Central e ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p> <p><b>Ajuste de redação conforme modelo padrão do CCS</b></p>
---	--	--

executivos, ~~ressalvada a hipótese de outorga de mandato.~~

**Parágrafo único.** Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**SEÇÃO IV**  
**DO CONSELHO FISCAL**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 49.** ~~A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos~~

**Parágrafo único.** Em caso de vacância *ou ausência* que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto *ou retorno do ausente*, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**Ajuste de redação  
conforme modelo padrão  
do CCS**

**Adequação ao modelo  
padrão do CCS e a Lei  
Complementar nº 196 de  
2022, art. 6 § 2º**

~~associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.~~

~~§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.~~

~~§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.~~

#### **SUBSEÇÃO II**

#### **DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

~~Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.~~

~~§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.~~

~~§ 2º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.~~

~~§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessas vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.~~

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

~~Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:~~

- ~~I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;~~
- ~~II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;~~

<p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.</p> <p>§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.</p> <p>§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p>§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.</p> <p><b>SUBSEÇÃO IV</b></p> <p><b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 52.</b> Compete ao Conselho Fiscal:</p>		
---	--	--

<p>I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p> <p>II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;</p> <p>III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;</p> <p>IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;</p> <p>V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso;</p>		
---	--	--

<p>para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p> <p>VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p> <p>VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;</p> <p>VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos</p>		
---	--	--

~~externos, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.~~

## TÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 53.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis)

## TÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 49.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis)

<p>meses, não forem restabelecidos;</p> <p>IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;</p> <p>V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p><b>Art. 54.</b> A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece a normas legais e regulamentares próprias.</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO VII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p> <p><b>Art. 55.</b> As reuniões dos órgãos de administração <del>e fiscalização</del>, as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i>, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.</p> <p><b>Art. 56.</b> Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão</p>	<p>meses, não forem restabelecidos;</p> <p>IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;</p> <p>V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.</p> <p><b>Art. 50.</b> A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece a normas legais e regulamentares próprias.</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO VII</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p> <p><b>Art. 51.</b> As reuniões dos órgãos de administração, as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i>, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.</p> <p><b>Art. 52.</b> Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão ser</p>	<p><b>Adequação ao modelo padrão do CCS e a Lei Complementar nº 196 de 2022, art. 6 § 2º</b></p>
---	---	--

ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 57.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 53.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Art. 54.** Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

**Parágrafo único.** Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

**Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS**

**Inclusão de redação conforme modelo padrão do CCS**

<p><b>Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04 de abril de 2024.</b></p>	<p><b>TÍTULO VIII</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>  <b>Art. 55.</b> Os Conselheiros Fiscais eleitos na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2023 (dois mil e vinte três) permanecerão nos respectivos cargos até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).  Declaramos que este Estatuto Social é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em xxxx.</p>	
--	--	--